

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2023 — B&Bartoni/EUIPO — Hypertherm (Eléctrodo a inserir numa tocha)

(Processo T-617/21) ⁽¹⁾

[«Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa um eléctrodo que se destina a ser inserido numa tocha — Motivo de declaração de nulidade — Artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 — Componente de um produto complexo»]

(2023/C 179/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: B&Bartoni spol. s r.o. (Dolní Cetno, República Checa) (representante: E. Lachmannová, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Hypertherm, Inc. (Hanover, New Hampshire, Estados Unidos) (representantes: J. Day, solicitador, e T. de Haan, advogado)

Objeto

Recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE através do qual a recorrente requer a anulação da Decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 16 de julho de 2021 (processo R 2843/2019-3).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A B&Bartoni spol. s r.o. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 471, de 22.11.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2023 — Casa International/EUIPO — Interstyle (casa)

(Processo T-650/21) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia casa — Causa de nulidade absoluta — Falta de carácter distintivo — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do regulamento (UE) 2017/1001] — Falta de carácter distintivo adquirido pela utilização — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 (atual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001)»]

(2023/C 179/52)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Casa International (Olen, Bélgica) (representantes: F. Cornette e T. Poels-Ryckeboer, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: K. Doherty e E. Markakis, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Interstyle BV (Utrecht, Países Baixos) (representante: A. Verbeek, advogado)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), de 13 de julho de 2021 (processo R 1280/2020-2).

Dispositivo

- 1) A Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), de 13 de julho de 2021 (processo R 1280/2020-2), é anulada na medida em que negou provimento ao recurso interposto pela Casa Internacional relativamente aos seguintes produtos abrangidos pela classe 16: «Papel, cartão e produtos nestas matérias, não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (exceto mobiliário); material de instrução ou de ensino (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés de impressão».
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 490, de 6.12.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2023 — Beauty Biosciences/EUIPO — Soci  t   de Recherche Cosm  tique (BIO-BEAUT  )

(Processo T-750/21) (¹)

[«Marca da Uni  o Europeia — Processo de declara  o de nulidade — Marca nominativa da Uni  o Europeia BIO-BEAUT   — Motivos absolutos de recusa — Car  ter descritivo — Artigo 7.  , n.   1, al  nea c), do Regulamento (CE) n.   207/2009 [atual artigo 7.  , n.   1, al  nea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Inexist  ncia de car  ter distintivo — Artigo 7.  , n.   1, al  nea b), do Regulamento (CE) n.   207/2009 [atual artigo 7.  , n.   1, al  nea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Aquisi  o de car  ter distintivo pela utiliza  o — Artigo 7.  , n.   3 do Regulamento n.   207/2009 (atual artigo 7.  , n.   3, do Regulamento 2017/1001) — Artigo 52.  , n.   1, al  nea a), e n.   2, do Regulamento n.   207/2009 [atual artigo 59.  , n.   1, al  nea a), e n.   2, do Regulamento 2017/1001] — Dever de fundamenta  o — Artigo 75.  , primeiro per  odo, do Regulamento n.   207/2009 (atual artigo 94.  , n.   1, primeiro per  odo, do Regulamento 2017/1001)»]

(2023/C 179/53)

L  ngua do processo: ingl  s

Partes

Recorrente: Beauty Biosciences LLC (Dallas, Texas, Estados Unidos) (representante: D. M  rginean, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (representantes: G. Sakalait  -Orlovskien   e R. Raponi, agentes)

Outra parte no processo na C  mara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Soci  t   de Recherche Cosm  tique SARL (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: P. Wilhelm, advogado)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.   TFUE, a recorrente pede a anula  o e a reforma da Decis  o da Quarta C  mara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (EUIPO), de 28 de setembro de 2021 (processos apensos R 1871/2020-4 e R 1891/2020-4).

Dispositivo

- 1) A Decis  o da Quarta C  mara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da Uni  o Europeia (EUIPO), de 28 de setembro de 2021 (processos apensos R 1871/2020-4 e R 1891/2020-4)    anulada na parte em que diz respeito aos «perfumes,   guas de toilette,   gua-de-col  nia;   leos essenciais; incenso;   gua perfumada» e aos «dentifr  cos».
- 2)    negado provimento ao recurso quanto ao restante.